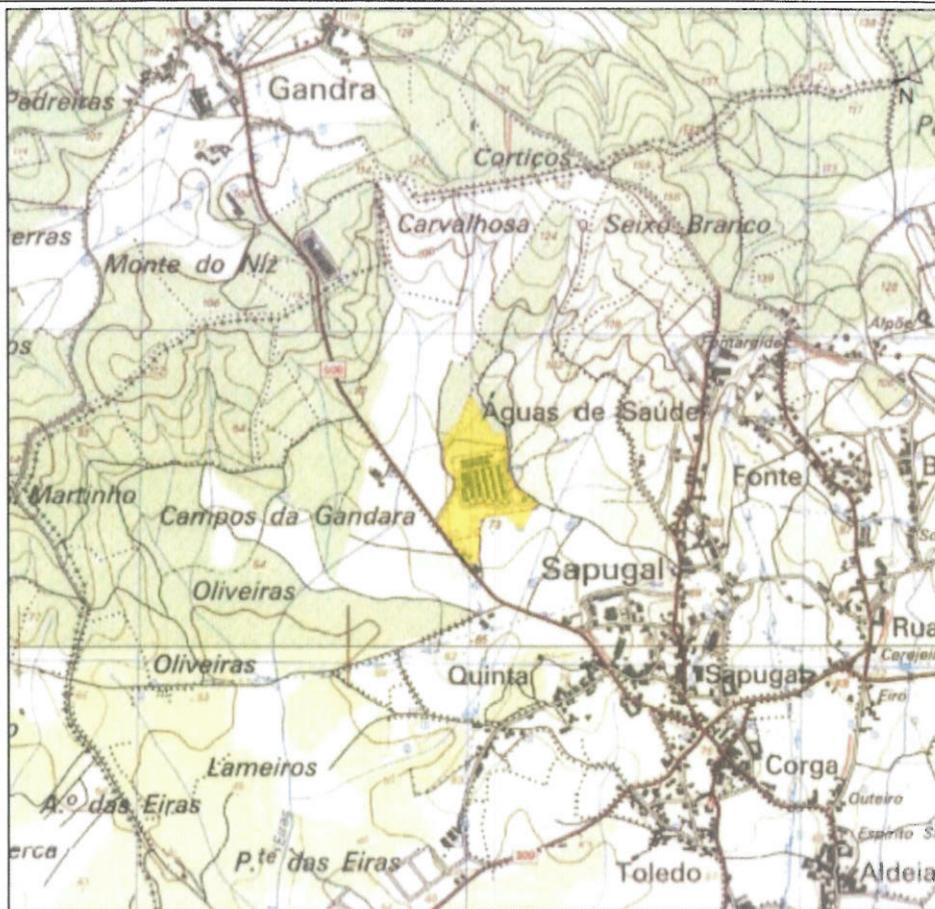


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea d) do ponto 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão
Identificação das áreas sensíveis	-----
Proponente	Reis & Silva, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Descrição sumária do projeto	<p>A descrição do projeto ora efetuada foi elaborada de acordo com os elementos constantes do EIA, incluindo Aditamentos, e da Memória descritiva do projeto.</p> <p>A Exploração Pecuária da Gandra localiza-se na freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão e distrito de Braga (Figura 1), sendo o acesso à pecuária feito a partir da estrada municipal M506, no troço que liga Fradelos a Balazar.</p>



0 250 500 metros

Figura 1: Localização da Exploração Pecuária da Gandra (Fonte: EIA – outubro de 2017).

Antecedentes

A empresa Reis & Silva, Lda., iniciou a sua atividade nos anos 70, centrada na engorda de suínos para abate.

Em 1984, deu entrada na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, o projeto de licenciamento dos edifícios da pecuária da Gandra, o qual mereceu aprovação em fevereiro de 1985 com a emissão do Alvará de Licença Sanitário Classe 3 – N.º 264.

Em junho de 1992, foi autorizada a laboração da pecuária da Gandra para um efetivo de 820 porcas reprodutoras e 25 varrascos, em ciclo fechado, pela então Direção-Geral de Veterinária, através da emissão do Título de Exploração de Suínos n.º 823/EDM.

No âmbito do Decreto-Lei 214/2008, de 10 de novembro, a Reis & Silva, Lda., apresentou à DRAP-N, em maio de 2013, o pedido de regularização da exploração pecuária da Gandra, com a respetiva atualização e licenciamento do efetivo existente, possuindo atualmente Licença de Exploração REAP n.º 64/N/2016, emitida pela DRAP-N, em 25 de janeiro de 2016 e Licença Ambiental n.º 523/2014, emitida pela APA, em 8 de setembro de 2014, válida

até ao dia 8 de setembro de 2021, para uma capacidade instalada de 820 porcas reprodutoras (1221,8 CN¹).

Descrição do Projeto

O projeto em avaliação, em fase de projeto de execução, refere-se à ampliação para 1200 porcas reprodutoras, da Exploração Pecuária da Gandra, e cujo proponente é a empresa Reis & Silva, Lda.

A Exploração encontra-se a laborar com uma capacidade instalada de 820 porcas reprodutoras para produção de porcos adultos, em regime intensivo, sendo titular da marca de exploração PTAY11A.

Devido ao aumento da procura de carne de porco, a Reis & Silva, Lda. pretende aumentar a capacidade de produção de porcos de engorda, para mais 380 porcas reprodutoras, totalizando as 1.200 porcas reprodutoras em produção de porcos adultos para abate.

Neste sentido, pretende-se com o presente projeto obter autorização para o aumento do efetivo para 1824 CN e licenciar a atividade, de acordo com o Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), estabelecendo ainda o regime da atividade de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações pecuárias, de acordo com as normas regulamentares definidas pela Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, com as alterações que lhe confere a Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março.

A exploração pecuária produz anualmente cerca de 19.700 animais e, com a ampliação, pretende vir a produzir cerca de 32.400 animais.

A produção de suínos será realizada em regime intensivo, em unidades de cobrição, gestação, maternidades, recria e engordas até atingirem o peso ideal para abate, cerca de 100 kg.

Ao nível das edificações, a instalação possui nove pavilhões principais com diferentes áreas de produção, cobrição, gestação, maternidades, recria e engordas, quarentena, enfermaria, necrotério, instalações de caráter social (balneários e sanitários), cais de embarque, rodilúvio com arco de desinfecção, silos, comedouros e bebedouros, locais de armazenamento de equipamentos agrícolas, cisterna, resíduos, etc., numa área total de cerca de 6,5 ha (65.564 m²) e totalizando 13.657 m² de área de construção (a área de implantação é também de 13.657 m²).

Na pecuária da Gandra, existem lugares de cobrição, gestação e maternidades onde as porcas residentes permanecem em produção de porcos adultos. As porcas reprodutoras são alojadas nas celas de gestação (C) para estimulação e deteção de cio, onde são inseminação e permanecem até à confirmação da gestação e durante quatro semanas. Posteriormente são encaminhadas para os parques de gestação em grupo (D), onde permanecem até aos 4 a 5 dias antes do parto, altura em que são alojadas nas maternidades (E). Quando os

¹ CN – Cabeça Normal: a unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração a espécie animal, a idade, o peso e a vocação produtiva, relativamente às necessidades alimentares e à produção de efluentes pecuários.

leitões nascem, permanecem em fase de lactação entre os 21 e os 28 dias. Assim que os leitões atingem um peso vivo (pv) de cerca de 6 kg procede-se ao desmame e são transferidos para os parques de recria (B), onde permanecem até atingirem o peso ideal para transitarem para a engorda (A), cerca de 22-30 kg (pv). Na engorda, os animais permanecem até atingirem o peso ideal de mercado, cerca de 100 kg (pv). Após o desmame dos leitões, as porcas reprodutoras regressam às celas de gestação (C), para indução e deteção do cio e onde aguardam por uma nova cobertura/inseminação, iniciando-se um novo ciclo (Figura 2).

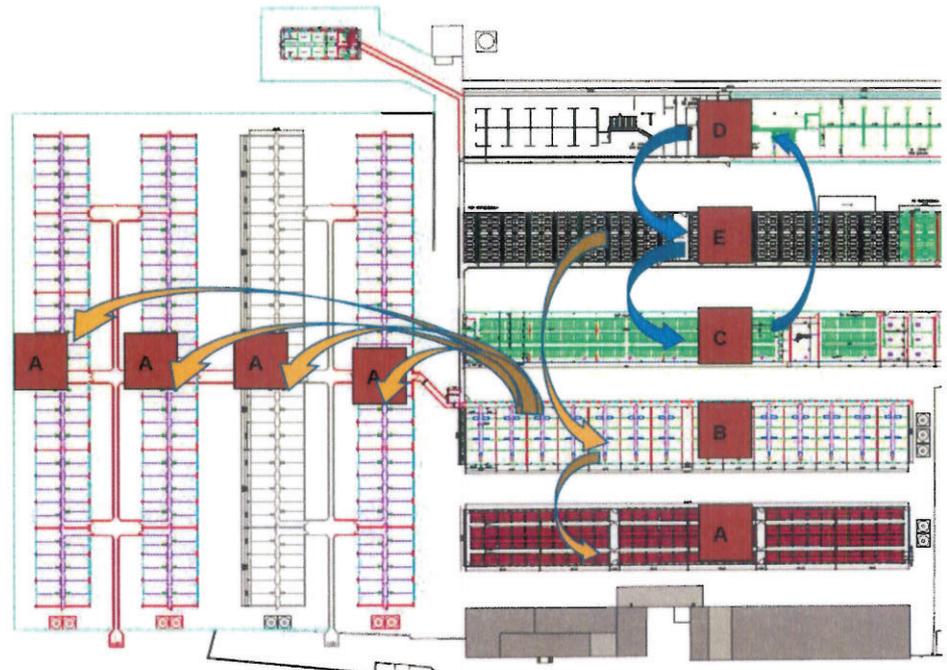


Figura 2: Circuitos das porcas reprodutoras (setas a azul) e dos porcos de engorda (setas a amarelo). Legenda: A – Pavilhões de Engorda; B – Pavilhão de recria; C – Pavilhão de gestação em celas; D – Pavilhão de gestação em grupo; E – Pavilhão de Maternidades.

(Fonte: Aditamento ao EIA – janeiro de 2018)

Previamente à mudança de animais de uns setores para outros nos pavilhões, os parques são mantidos em vazio sanitário, durante cerca de 7 dias, período que inclui lavagem e desinfecção da sala.

Aquando a limpeza no período do vazio sanitário, as paredes, os pavimentos e as valas são limpos com água e desinfetados, altura em que é produzida a maior quantidade de efluentes pecuários. Através da abertura das comportas que ligam as valas às tubagens fechadas, o efluente é encaminhado para o sistema de tratamento biológico de lamas ativadas, onde a componente líquida é encaminhada para o sistema público municipal e a componente sólida fica armazenada até ser utilizada para valorização agrícola.

A figura seguinte (Figura 3), representa esquematicamente o processo produtivo e respetivos fluxos.

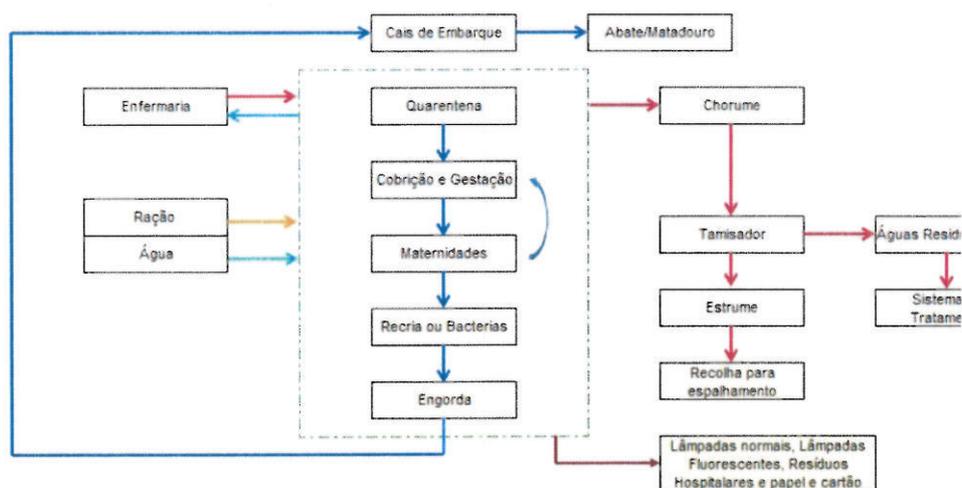


Figura 3: Representação esquemática do processo produtivo e respetivos fluxos (Fonte: Aditamento ao EIA – janeiro de 2018).

A exploração possui instalações onde se encontram os balneários, vestiários e os sanitários (com remodelações em curso). Estas instalações permitem que os funcionários troquem de vestuário quando acedem à exploração, para que o equipamento utilizado no interior da exploração não tenha qualquer contacto com o exterior. No início de cada dia de trabalho, os funcionários que acedem ao interior da exploração são obrigados a utilizar os duches. Por razões sanitárias, a entrada dos funcionários ou de qualquer visitante para a zona limpa será realizada sempre pelas instalações sociais. Este edifício possui igualmente um escritório e local de armazenamento de ração ensacada.

Existe ainda um entreposto com cais de embarque, que se destina ao carregamento dos animais em viaturas pesadas.

A exploração está também dotada de um rodilúvio na sua entrada com arco de desinfecção, o que permite a desinfecção de todas as viaturas que ali circulam. Possui igualmente acessos na zona suja para o abastecimento dos silos e recolha de resíduos. Para a recolha de subprodutos (cadáveres e restos dos partos), os veículos não acedem à exploração porque os necrotérios encontram-se localizados numa extremidade da propriedade, junto a uma entrada.

O fornecimento de alimento aos animais é efetuado de forma totalmente automática estando o alimento sempre disponível. Os diferentes tipos de alimento encontram-se armazenados preferencialmente nos vinte silos existentes na exploração, com capacidade de armazenamento de 317 toneladas, a partir dos quais são encaminhados para os vários pavilhões/edifícios através de parafusos-sem-fim até aos respetivos comedouros dentro de cada pavilhão. De acordo com o estágio em que cada animal se encontra, assim será o tipo de ração a administrar. O consumo estimado de ração anual é na ordem dos 8.500 ton. A ração é produzida na própria exploração, já que a Reis & Silva, Lda. é autoprodutor, e possui transporte próprio para carregar cada um dos silos com ração que posteriormente é distribuído para cada um dos comedouros.



Em termos de abastecimento de água, os consumos de água na exploração podem ser divididos em duas categorias principais:

- Consumo doméstico – refere-se à água utilizada nas instalações sociais, nomeadamente nas instalações sanitárias. A água para consumo humano é proveniente da rede pública de abastecimento;
- Consumo industrial – refere-se às lavagens dos parques no interior dos pavilhões, e ao abeberamento dos animais. A água é proveniente de captações subterrâneas existentes na exploração, sendo dali encaminhada para dois depósitos de água, um com 100 m³ e outro com 50 m³, e posteriormente para cada um dos pavilhões até cada um dos bebedouros. A água captada é objeto de tratamento com Hipoclorito de Sódio. Estima-se um consumo de água na ordem dos 137 m³ por dia, o que corresponde a cerca de 50.000 m³ por ano.

As águas residuais domésticas são produzidas apenas nas instalações de carácter social, sendo encaminhadas para uma fossa séptica estanque e posteriormente, por uma tubagem fechada, para o sistema de tratamento de águas residuais, existente na exploração.

As águas residuais geradas na exploração são produzidas nas lavagens dos parques dos animais e durante o esgotamento das fossas existentes sob esses parques.

Estima-se que a produção anual de chorume seja de cerca de 22.920 m³, de acordo com o CBPA (2009). Por outro lado, ao efetivo de 1200 porcas reprodutoras em produção de porcos de engorda corresponde a uma produção anual de 22.920 m³ (1200 x 19,1 m³) de efluente líquido a aceder ao sistema de retenção.

As águas residuais produzidas no interior dos pavilhões, onde se encontram os animais, são encaminhadas por gravidade, através de tubagens fechadas, para uma fossa de receção, passando previamente por um crivo onde ficam retidos os sólidos de maior dimensão. A fossa de receção, com 135 m³, está equipada com um agitador para a homogeneização do efluente, o qual é posteriormente encaminhado para um tamisador, separador de sólidos, do tipo “tambor rotativo”, e ainda para um poço decantador com 135 m³, onde ficam retidos alguns sólidos. Por fim o efluente é encaminhado para um sistema de tratamento biológico por lamas ativadas, com 2.052 m³, que trata o efluente de forma a cumprir os critérios do Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave, para onde é encaminhado o efluente líquido após tratamento.

O estrume proveniente do tamisador fica armazenado na nitreira/placa de estrume até ser reutilizado como fertilizante para a valorização de terrenos agrícolas de agricultores da região (19,58 ha de terrenos agrícolas de terceiros e 1,8 ha de terrenos do próprio). No EIA é apresentado um quadro com a identificação das parcelas, áreas e quantidades a valorizar. Não obstante, e tal como estabelecido no Aditamento, tendo em consideração que o espalhamento de estrumes não poderá incidir em solos da Reserva Ecológica Nacional integrados em “Áreas de Máxima Infiltração”, “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Leitos dos Cursos de Água”, o proponente indicou que irá recorrer à sua entrega a empresa devidamente autorizada.

A exploração possui uma capacidade de armazenamento de efluentes pecuários de 8.592 m³, constituído por valas sob os parques dos animais, com 6.270 m³, duas fossas de receção com 270 m³ e as duas lagoas com 2.052 m³. As duas lagoas individualmente possuem as seguintes dimensões volúmicas: 1ª lagoa, 1467 m³ e a 2ª lagoa, 585 m³. Tendo em conta a capacidade das lagoas e das valas de retenção existentes sob os parques dos animais e o volume de águas residuais produzidas, os órgãos de armazenamento e tratamento permitem um tempo de retenção da componente líquida de cerca de 2 meses e da componente sólida (tamisado/estrupe) de 4,5 meses.

Apesar de o EIA ser omissivo em relação a este aspeto, na visita ao local constatou-se a existência de uma terceira lagoa, de dimensão relevante, que não estava estabilizada ou impermeabilizada. O Proponente referiu não saber ainda se a iria utilizar posteriormente ou não.

As águas pluviais provenientes das escorrências da precipitação nos pavilhões e restantes edifícios, são encaminhadas naturalmente para uma linha de água afluente da Ribeira de Fradelos, inserida na Bacia Hidrográfica do rio Ave.

Os edifícios necessários para albergar as 1200 porcas reprodutoras e respetiva descendência já existem no local, não se prevendo novas construções. As instalações afetas à exploração foram licenciadas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, através do Alvará de Licença de Utilização n.º 264 de 1984, do Alvará de Utilização n.º 226/2015, do Alvará de Autorização de Utilização n.º 28/2007 e do Alvará de Licenciamento de Obras n.º 280/2017. Não obstante, e tendo em consideração que a execução parcial ou total de projetos sujeitos a AIA não pode ocorrer sem que tenha sido emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental, dando cumprimento ao disposto no ponto 2 do artigo 38.º do RJAIA, será remetida comunicação à IGAMAOT.

A Pecuária da Gandra insere-se numa área de paisagem florestal, com predomínio de eucaliptais e pinhal bravo, intercalados com parcelas agrícolas, frequentemente utilizadas para subsistência ou para produção de forragens. Os vales são pouco marcados, e as linhas de escorrência de água são essencialmente do tipo torrencial.

A envolvente mais próxima da área do projeto apresenta áreas aplanadas, ocupadas com culturas agrícolas e hortícolas. Existe igualmente uma indústria de gestão de resíduos a Norte da pecuária.

Os recursos humanos da exploração pecuária da Gandra, englobam doze trabalhadores diretos. O trabalho é feito no período entre as 8h00 e as 17h00, estendendo-se a sua atividade durante todo o ano. A empresa possui igualmente contratos com empresas prestadoras de serviços nas seguintes áreas: monitorização da água de consumo e de águas residuais, recolha de resíduos e de subprodutos e consultoria em segurança e saúde no trabalho.

Síntese do procedimento

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da Ampliação da Exploração Pecuária da Gandra, relativo a um projeto de execução, foi submetido na plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) em 11 de outubro de 2017, tendo, em 19 de outubro de 2017, sido notificada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho (regime jurídico de AIA – RJAIA).

O projeto em avaliação, relativo à ampliação do efetivo da exploração de 820 para 1200 porcas reprodutoras, localiza-se na freguesia de Fradelos, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, e o seu proponente é a empresa Reis & Silva, Lda.

Esta tipologia de projetos está abrangida pelo RJAIA, designadamente pela alínea d) do n.º 23 do Anexo I, relativa a *“Instalações para criação intensiva (...) de suínos, com espaço para mais de: (...) 900 porcas reprodutoras”*.

Tratando-se da ampliação de uma exploração pecuária que nunca tinha sido sujeita a procedimento de AIA, a mesma é enquadrada na subalínea ii) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º do diploma mencionado, que determina que são sujeitas a AIA *“Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: (...) O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20% da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente (...)”*.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9.º do RJAIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-N, que preside à CA e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Ecologia, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e i);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b) (avaliação do descritor “Recursos Hídricos”);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo com o disposto na alínea d) (avaliação do descritor “Património”);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), ao abrigo da alínea h) (representante da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental, nos termos da alínea i), tendo em consideração que o projeto está sujeito a Licenciamento Ambiental;
- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária/Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte (DSAV-N), nos termos da alínea i).

A APA está representada na CA pela Sra. Eng.ª Isabel Tavares (APA/ARH-N) e pela Sra. Eng.ª Célia Peres (APA/DGLA), a DRAP-N pelo Sr. Dr. Eduardo Maia Tavares, a DRC-N pelo Sr. Dr. Pedro Faria e a DSAV-N pela Sra. Dra. Júlia Miranda.

A CCDR-Norte está representada na CA, para além da Sra. Eng.ª Andreia Duborjal Cabral, que preside à Comissão, pelos técnicos Sra. Arqta. Pais. Alexandra Duborjal Cabral, Sr. Dr. António Santos, Sra. Eng.ª Isabel Presa, Sra. Eng.ª Luísa Queirós, Sra. Eng.ª Maria Ana Fonseca, Sr. Eng.º Miguel Catarino e Sra. Arqta. Pais. Sílvia Freitas. A Sra. Eng.ª Maria Ana Fonseca é a técnica da CCDR-N igualmente nomeada para promover a Consulta Pública e elaborar o respetivo Relatório, tal como estipulado na alínea i) do ponto 3 do artigo 8.º do RJAIA.

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 9.º do RJAIA, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo V do diploma citado, bem como o estipulado na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, articuladamente com a Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, designadamente o estipulado no Módulo X.i do seu Anexo II.

De acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 14.º do RJAIA, tendo o procedimento sido instruído a 12 de outubro de 2017, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação terminava a 4 de dezembro de 2017.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião a ocorrer no dia 7 de novembro. No entanto, o proponente não se mostrou disponível para atender a tal reunião e, não constituindo esta uma imposição legal, a mesma não se realizou.

Verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º citado, no dia 13 de novembro de 2017, tendo decorrido 16 dias úteis do prazo estipulado, foi efetuado um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA (através do ofício CCDR-N ref.ª OF_DAA_ANC_16746/2017 e via plataforma SILiAmb), suspendendo-se o prazo de avaliação.

Tendo-se verificado que, por lapso, no PEA mencionado não tinha seguido a solicitação de esclarecimentos/elementos relativa ao fator ambiental "Qualidade do Ar", no dia 27 de novembro de 2017, através do ofício CCDR-N ref.ª OF_DAA_ANC_17286/2017, foram estes elementos solicitados.

No dia 15 de janeiro de 2018 (data limite para apresentação da resposta ao PEA efetuado) foi recebida na Autoridade de AIA uma solicitação, por parte do Proponente, para prorrogação, até ao dia 19 de fevereiro de 2018, do prazo para entrega dos elementos adicionais, tendo a mesma sido concedida, nos termos requeridos.

Refira-se ainda que no dia 15 de janeiro de 2018, o proponente submeteu na plataforma SILiAmb alguns documentos, tendo o mesmo esclarecido que tal

teria sido por lapso, não constituindo resposta ao PEA efetuado, pelo que os mesmos não foram considerados no âmbito do presente procedimento.

O Aditamento ao EIA, que visa dar resposta ao PEA para efeitos de conformidade do EIA, deu entrada na CCDR-N a 19 de fevereiro de 2018, retomando-se a contagem dos prazos do presente procedimento.

Neste seguimento, a data limite para pronúncia sobre a conformidade do EIA transitou para o dia 9 de março de 2018.

Concluiu-se que o estudo em apreço estava corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e que estava de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preencheu genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 9 de março de 2018, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 13 de junho de 2018.

Não obstante, foram ainda solicitados elementos complementares no âmbito dos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, Sistemas Ecológicos e Património (através do ofício CCDR-N ref.ª OF_DAA_ANC_5191/2018, de 2018-03-29), tendo sido prestada resposta satisfatória em tempo.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 24 de abril de 2018, tendo sido acompanhada pelo Proponente.

Ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, tendo a respetiva pronúncia, cuja cópia consta em anexo ao Parecer Técnico Final da CA, sido considerada no âmbito desta avaliação.

A Consulta do Público decorreu entre os dias 16 de março e 30 de abril de 2018, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foi registado um comentário de um cidadão, através do Portal Participa.

Refira-se ainda que, por solicitação da Autoridade Nacional do Licenciamento Único Ambiental (ANLUA), e com o acordo do Proponente, o processo PL20170922001924 foi encerrado, de forma a ser possível o carregamento de um novo processo LUA devidamente instruído, processo PL20180315002494.

Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA e respetivos Aditamentos, quer na própria visita ao local do projeto, que a edificação referente à ampliação em avaliação tinha já sido executada, dando cumprimento ao disposto no ponto 2 do artigo 38.º do RJAIA, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

A entidade licenciadora/competente para autorização do projeto é a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

	<p>O EIA foi elaborado pela empresa PROEGRAM – Projeto e Consultoria em Engenharia e Ambiente, Lda., entre janeiro e setembro de 2017.</p> <p>O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a Proposta de DIA foram remetidos ao proponente, a 13 de junho de 2018 (correspondendo ao 100º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. No dia 20 de junho de 2018 foi rececionada, via correio eletrónico, comunicação do Proponente, informando da concordância com as condições preconizadas na Proposta de DIA.</p> <p>Assim, e tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, a data limite para exarcação da DIA é o dia 20 de junho de 2018.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação e ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, tendo sido recebido em tempo.</p> <p>Do parecer emitido, salienta-se:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A verificação, face à análise dos antecedentes processuais, de que <i>“as instalações encontram-se licenciadas pelas licenças de construção n.º 305/2014, n.º 187/2015, n.º 199/2017 e n.º 280/2017 e alvarás de utilização n.º 226/2015, n.º 378/2017 e 16/2018 para a respetiva atividade”</i>;▪ É efetuado o enquadramento do projeto no PDM em vigor, designadamente na Planta de ordenamento I e Planta de Condicionantes I, bem como no respetivo Regulamento (artigos 38 a 40 e 44);▪ Conclui que <i>“relativamente à ampliação da exploração pecuária da Gandra, não vemos inconvenientes, desde que a atividade em causa não envolva potenciais riscos de contaminação ambiental, o uso permita a conformidade com as normas e regulamentos em vigor e seja compatível com os usos previstos para o espaço em causa”</i>. <p>A leitura na íntegra do referido parecer pode ser efetuada por consulta ao Anexo 1 do Parecer Técnico Final da CA.</p> <p>Tendo em consideração o exposto ao longo do referido parecer, designadamente a apreciação efetuada em sede de avaliação dos fatores ambientais considerados, bem como as condicionantes, elementos a apresentar, medidas de compensação e minimização, e plano de monitorização avançado, entende-se que as preocupações transmitidas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão estão devidamente acauteladas.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta Pública decorreu entre os dias 16 de março e 30 de abril de 2018, num total de 30 dias úteis de consulta.</p> <p>Durante o período da Consulta Pública foi registado um comentário de um cidadão, através do Portal Participa, cujo teor se transcreve, integralmente, no Relatório da Consulta Pública, e que se relaciona com as preocupações</p>

	<p>relativas à contribuição da indústria pecuária na emissão de gases com efeito de estufa.</p> <p>Considera-se que esta questão se inscreve num âmbito mais alargado de políticas públicas do setor agrícola e ambiental, podendo, portanto, ser eventualmente debatida a essa escala, não se considerando ser a escala do projeto o âmbito mais adequado para o tratamento da mesma.</p> <p>Fora do período de consulta pública, mas ainda previamente à finalização do Parecer Técnico Final da CA, deram entrada na CCDR-N quatro (4) reclamações de cidadãos que habitam na envolvente, relativas aos odores provenientes da Exploração Pecuária da Gandra. É ainda referido que estes “maus cheiros” se intensificaram desde há cerca de 2 anos.</p> <p>Tendo em consideração a existência destas reclamações da população vizinha relacionadas com odores, deverá o proponente apresentar, para validação pela Autoridade de AIA e previamente ao licenciamento da instalação do projeto, um conjunto de medidas técnicas que visem o controlo e a minimização da emissão de odores para o ambiente envolvente.</p> <p>A implementação das medidas que venham a ser aprovadas neste âmbito, deverá ser objeto de monitorização pelo proponente, nos termos que forem estabelecidos pela Autoridade de AIA.</p>
--	---

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.</p>
---	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que os principais impactes previstos com a execução do projeto se reportam à fase de exploração/funcionamento, tendo em consideração que já foi concretizada toda a edificação para albergar a ampliação do efetivo em avaliação.</p> <p>Assim:</p> <ul style="list-style-type: none">- no que concerne aos Recursos Hídricos, considera-se que os impactes a nível dos recursos hídricos superficiais não são significativos, visto que não está prevista qualquer rejeição direta de águas residuais no solo ou recursos hídricos, nem captação de águas superficiais. Acresce que durante a visita se verificou que foram realizadas intervenções na linha de água que passa na zona norte do terreno da exploração, sobre as quais não havia informação no presente estudo. Deste modo, refere-se que deverá ser mantido o leito e as margens da referida linha de água na situação topográfica natural e retiradas todas as vedações implantadas a menos de 5 (cinco) metros da linha de água. <p>Não existirão descargas de águas residuais no solo, uma vez que as águas</p>
---	---

residuais são encaminhadas para o SIDVA após tratamento. Considera-se assim que na fase de exploração poderão existir impactes negativos pouco significativos. Mais se refere que na visita à exploração foi verificada a existência de uma terceira lagoa, a qual não estava prevista no projeto apresentado, tendo sido referido pelo operador, que poderia ser utilizada. Refere-se que essa lagoa só poderá ser utilizada após a correta estabilização e impermeabilização. Deverá ainda proceder à atualização do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), de forma a contemplar essa lagoa. Caso o operador não pretenda utilizar essa lagoa deverá repor o terreno à situação original;

- do ponto de vista da **Qualidade do Ar**, nesta fase crescem os impactes que resultarão fundamentalmente do aumento efetivo das emissões dos gases com efeito de estufa – Metano (CH₄) e Amoníaco (NH₃) – associado à ampliação da exploração e correspondente aumento do número de animais, resultante maioritariamente da degradação anaeróbica da matéria orgânica nas lagoas. Cumulativamente, existirá produção e dispersão de poeiras resultantes da circulação de veículos nos acessos não asfaltados à exploração e das emissões provenientes dos processos de combustão, nomeadamente dos poluentes Partículas (PM_{2,5} e PM₁₀), Monóxido de Carbono (CO) e Óxidos de Azoto (NO_x). Por conseguinte, é previsível que o impacte associado à qualidade do ar seja considerado negativo, direto, imediato, permanente mas pouco significativo;

- em termos de **Ambiente Sonoro**, na fase de exploração os impactes ao nível do ruído ficarão a dever-se, essencialmente, à circulação de viaturas pesadas para transporte de rações e de animais. Uma vez que não se prevê um aumento significativo de tráfego de viaturas, para além do existente, pode afirmar-se com segurança que a situação atual não sofrerá alterações significativas, e que não ocorrerão impactes significativos sobre o ambiente sonoro da envolvente;

- no que respeita ao **Uso do Solo**, são mencionados para a fase de exploração os impactes decorrentes de manipulação de produtos e substâncias inerentes à atividade pecuária (desinfetantes, rações, medicamentos, aditivos) e os decorrentes de gestão de efluentes.

O Estudo classificou os primeiros como negativos e pouco significativos (por gestão adequada). Para os segundos considerou o espalhamento de estrumes que, como estabelecido no Aditamento ao EIA, não incidirão em solos da Reserva Ecológica Nacional integrados em “Áreas de Máxima Infiltração”, “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Leitos dos Cursos de Água”, classificando-os assim como negativos, mas pouco significativos.

A fase de desativação que inclui renaturalização do solo é classificada como moderadamente positiva;

- no que concerne ao fator ambiental **Ecologia**, tendo em consideração o baixo interesse conservacionista da área diretamente afetada pela atividade e o facto dos pavilhões da exploração já se encontrarem implantados, a pecuária já se encontrar a laborar há vários anos e a área de estudo e envolvente apresentarem pressões antrópicas bem demarcadas (ex. explorações florestais de eucalipto e pinheiro, áreas agrícolas, autoestrada e estradas nacionais, unidades industriais, áreas urbanas, etc.), levam o EIA a identificar os possíveis impactes no âmbito do

descritor Ecologia, embora negativos, como “*pouco significativos*”;

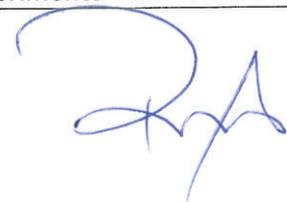
- relativamente à **Socioeconomia**, o licenciamento do efetivo pretendido permitirá reforçar a competitividade da exploração, manter os postos de trabalho existentes (diretos e indiretos), aumentando a cadeia de valor deste setor para a região e contribuindo para um desenvolvimento da economia local e regional. Assim, a salvaguarda dos postos de trabalho atuais é um impacto avaliado como positivo, direto, permanente, irreversível, de magnitude reduzida e extensão local e significativo. A criação de 3 a 5 novos postos de trabalho é um impacto caracterizado como positivo, direto, permanente, irreversível, de magnitude reduzida e extensão local, avaliado como significativo. A criação de emprego indireto especializado é caracterizado como positivo, indireto, permanente, irreversível, de magnitude média e extensão regional, avaliado como significativo. O funcionamento da exploração irá promover o aumento das trocas comerciais com prestadores de serviços e indústrias localizadas na envolvente (em áreas tão diversas como a monitorização da água de consumo, a recolha de resíduos e de subprodutos e consultoria em higiene e segurança no trabalho), impacto considerado positivo e significativo.

Os eventuais impactos negativos prendem-se com o tráfego rodoviário decorrente do normal funcionamento da instalação e da afetação do nível do ruído e da qualidade do ar, devido aos odores produzidos. Contudo, não se preveem alterações significativas às ocorridas atualmente. Não se perspetiva que o volume de tráfego gerado vá ter impactos significativos nas populações mais próximas. Do exposto, o impacto negativo associado à afetação da qualidade de vida da população é considerado pouco significativo;

- no tocante ao **Património**, salienta-se que não estão previstos impactos de qualquer teor ou magnitude;

- relativamente aos **Resíduos**, na avaliação dos impactos ambientais deve-se ter em conta a produção de resíduos, condições de acondicionamento dos mesmos, ocorrência de derrames/lixiviações acidentais e a expedição de resíduos para operadores de gestão de resíduos. A geração de resíduos é um impacto permanente e contínuo, enquanto laboração do Projeto, passível de ser mitigado, desde que implementadas adequadas condições de controlo. Face à natureza, controlo e quantidade dos resíduos gerados, este impacto é classificado como não significativo para todas as fases de vida do Projeto. Uma vez gerados, os resíduos são devidamente acondicionados e posteriormente encaminhados para um destinatário adequado e autorizado, seja para valorização ou eliminação;

- no que concerne ao **Bem-estar Animal**, considera-se que as instalações cumprem os requisitos de proteção, inspeção, alimentação e abeberamento dos animais e possuem condições para garantir que a circulação do ar, as concentrações de gases, o teor de poeiras, a temperatura e a humidade se mantenham dentro dos limites não prejudiciais para os animais, estando todos os setores da exploração corretamente dimensionados e dispendo de estruturas que permitam o cumprimento integral dos requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 135/2003 de 28 de junho e suas alterações. Assim a DGAV/DSAV-N emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de determinadas



	<p>condições constantes desta DIA;</p> <ul style="list-style-type: none"> - no âmbito da implementação das Melhores Técnicas Disponíveis, são avançadas algumas condições, medidas de minimização e monitorizações a implementar, que constam desta DIA, sendo ainda referido que, não obstante o avançado no Parecer Técnico Final da CA, uma avaliação mais pormenorizada será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento complementares, tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições dos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF) aplicáveis para os diferentes descritores ambientais relevantes; - a Entidade Licenciadora (DRAP-N) emite parecer favorável condicionado à apresentação: do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários em sede do processo de licenciamento da atividade; e de documento atualizado da autorização de ligação ao emissário das águas residuais provenientes da exploração pecuária. <p>Saliente-se, por último, que a avaliação setorial de todos os fatores ambientais concluiu pela emissão de pareceres de sentido favorável condicionado.</p>
--	--

<p>Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais</p>	<p>Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 4.</p>
---	---

<p>Decisão</p>
<p>Favorável Condicionada</p>

<p>Condicionante</p>
<p>1. O espalhamento de estrumes não poderá incidir em solos da Reserva Ecológica Nacional integrados em “Áreas de Máxima Infiltração”, “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e “Leitos dos Cursos de Água”.</p>
<p>2. Reposição do terreno da terceira lagoa (que não se encontra impermeabilizada) à situação original, caso o operador não pretenda utilizá-la.</p> <p>Caso contrário, deverá o proponente reabilitar a lagoa, proceder à estabilização e impermeabilização da mesma e enviar o efluente líquido e lamas nela contida para destino final autorizado. O Plano de Gestão de Efluentes Pecuários deverá ser atualizado, de forma a contemplar essa lagoa.</p> <p>O prazo para a execução destas ações deverá ser de um ano e enquanto a referida lagoa não esteja reabilitada, não poderá ser utilizada para retenção de qualquer tipo de efluente contaminado.</p>
<p>3. Deverá ser assegurada a gestão da faixa de combustível adotada, com a intensidade e frequência adequadas à manutenção dos espaços intervencionados.</p>
<p>4. Deverá ser assegurado o cumprimento do estabelecido no Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky (PCEDA).</p>

5. Deverá ser assegurado o cumprimento dos programas de controlo e prevenção das condições sanitárias ou outras operações periódicas de defesa sanitária, que sejam determinadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Elementos a apresentar em sede de licenciamento

1. Apresentação à DRAP-N, do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), respetiva aprovação e cumprimento integral das condições impostas no mesmo. Este PGEP deverá ter em consideração, entre outros, o avançado no Parecer Técnico Final da CA e nesta DIA.

2. Apresentação à Autoridade de AIA (AAIA):

a) De um conjunto de medidas técnicas, para validação, que visem o controlo e a minimização da emissão de odores para o ambiente envolvente, tendo em consideração a existência de várias reclamações da população vizinha relacionadas com odores.

A implementação das medidas que venham a ser aprovadas neste âmbito, deverá ser objeto de monitorização pelo proponente, nos termos que forem estabelecidos pela AAIA.

b) Pronúncia da entidade que tutela a linha elétrica que atravessa a área da exploração pecuária.

c) Caso se verifique aumento significativo da produção de resíduos na Fase de Exploração, apresentação de plano de gestão de resíduos e as correspondentes medidas de monitorização.

d) Documento atualizado da autorização de ligação ao Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave, que contemple o aumento de descarga no emissário resultante da ampliação em causa.

Medidas de minimização

Fase de exploração

1. Manter o leito e as margens da linha de água que passa na zona Norte do terreno da unidade na situação topográfica natural.

2. Permitir a recuperação da vegetação arbustiva e arbórea das margens das linhas de água, não recorrendo a cortes, mobilizações do solo ou desbastes.

3. Retirar todas as vedações implantadas a menos de 5 (cinco) metros da referida linha de água.

4. Implementação de um plano de controlo de consumos e de verificação de fugas de água.

5. Instalação de medidores de caudal em todas as captações.

6. Melhoria contínua dos sistemas de abeberamento e de lavagens, reduzindo-se tanto quanto possível os consumos de água, sem comprometer o bem-estar dos animais.

7. Garantir as corretas condições de armazenamento temporário do efluente pecuário (tamisado/estrupe), de forma a evitar derrames, escorrências ou infiltrações.

8. As fossas sépticas existentes ou a construir para armazenamento das águas residuais domésticas devem ser estanques.

9. Deverá ser assegurado o bom funcionamento do sistema de pré-tratamento das águas residuais.

10. Todas as águas residuais geradas deverão ser encaminhadas para o SIDVA após pré-tratamento.

11. As águas contaminadas geradas no rodilúvio devem ser encaminhadas para o SIDVA, após pré-tratamento.

12. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários gerados (recolha, acondicionamento/ armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o PGEP a aprovar pela DRAP-N.

13. O caminho de acesso (não asfaltado) deverá ser aspergido sempre que se preveja uma elevada circulação de viaturas pesadas.
14. Deverão continuar a ser determinadas as emissões difusas de Amoníaco (NH₃) e Metano (CH₄) para a atmosfera para cada local de emissão, nos termos da Licença Ambiental a emitir, nomeadamente, nos edifícios de produção e no sistema de retenção de efluentes pecuários.
15. Os efluentes sólidos (estrumes) deverão ser aplicados a uma distância de pelo menos 50 metros de qualquer fonte, poço ou captação de água que se destine a consumo humano.
16. Os efluentes sólidos (estrumes) não deverão ser aplicados a distâncias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água.
17. Assegurar o adequado revestimento dos taludes existentes, de forma a evitar a instabilidade superficial e profunda dos mesmos. Recorrer a vegetação com espécies adaptadas às condições edafo-climáticas para fixação do solo.
18. Proceder ao revestimento das principais zonas de circulação internas com pavimento semipermeável, diminuindo desta forma a dispersão de poeiras.
19. Estabelecer e implementar um plano de erradicação de plântulas novas de acácias (*Acacia* spp.) nas áreas dentro da área de projeto, em particular nas classes: 'Nova plantação de Eucaliptos' e 'Área Terraplanada'.
20. Dar preferência à contratação de população local.
21. A circulação de viaturas pesadas no acesso à exploração deverá processar-se tanto quanto possível fora dos períodos de maior utilização das principais vias de comunicação rodoviárias existentes na envolvente, correspondendo ao início da manhã e final da tarde.
22. O transporte e espalhamento dos efluentes tratados não deverão ocorrer durante os fins-de-semana, minimizando os impactes a nível social devido aos odores produzidos.
23. No transporte dos animais vivos deverá ser evitado o atravessamento de aglomerados populacionais.
24. Os colaboradores devem ser continuamente sensibilizados para agirem de acordo com as normas e legislação em vigor, bem como relativamente à correta segregação dos resíduos e colocação dos mesmos nos locais adequados.
25. Deve ser evitado o armazenamento de resíduos em locais não cobertos, por forma a evitar qualquer contaminação do solo por ação direta de derrames, ou indireta através da lixiviação por força da água das chuvas.
26. Os locais designados para o armazenamento de resíduos devem estar devidamente sinalizados, com indicação o tipo de resíduos a armazenar, e do respetivo código LER.
27. O armazenamento temporário dos resíduos rececionados e produzidos na instalação deverá ser efetuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) e que estão, regra geral, associadas com as características de perigo da substância (ou mistura de substâncias) perigosa(s) presente(s) no(s) resíduo(s) em questão.
28. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.

29. O acesso à zona limpa deverá ser assegurado unicamente pelo filtro sanitário, passagem obrigatória do pessoal afeto às instalações de alojamento dos animais, provido de meios destinados à mudança de vestuário e calçado, sempre equipado com duche e desinfeção.

30. A quarentena deverá ter capacidade de alojamento adequada para alojar os animais durante os cerca de 40 dias previstos no plano de produção, devidamente compartimentada e implantada na barreira sanitária e a pelo menos 10 m das restantes instalações de alojamento dos animais.

31. À entrada de cada pavilhão, deverão existir pedilúvios ou outros sistemas de desinfeção de calçado.

32. Deverá ser retirado o canil do local assinalado nas plantas.

33. Implementação das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP), nomeadamente no que respeita: a) à redução dos consumos de água e energia; b) à prevenção e redução das potenciais emissões para o ar (emissões difusas), para a água e solo; c) à prevenção e controlo do ruído e aos resíduos, considerando-se pertinente, face à proposta de ampliação apresentada pelo operador, implementar as seguintes MTD:

- i. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de odores e/ou o impacto de uma exploração em termos de odores, a MTD consiste em otimizar as condições de descarga de ar de exaustão proveniente do alojamento animal utilizando uma das técnicas ou combinações de técnicas que se seguem:
 - a) aumentar a altura da saída do ar de exaustão (p. ex., acima do nível do telhado, colocar chaminés, desviar a saída de ar de exaustão para a cumeeira, em vez da parte inferior da parede);
 - b) colocar barreiras externas eficazes para gerar turbulência no fluxo de ar expelido (p. ex., vegetação);
 - c) colocar defletores nas saídas de ar que se encontrem a baixa altura nas paredes, para que o ar de exaustão seja dirigido para o solo;
 - d) colocar as saídas do ar de exaustão do lado do alojamento contrário ao do recetor sensível.
- ii. A fim de evitar ou, quando tal não for possível, reduzir as emissões de azoto, fósforo e agentes patogénicos microbianos para o solo e para a água em resultado do espalhamento do estrume no solo, a MTD consiste em utilizar todas as técnicas que se seguem:
 - a) avaliar os terrenos que vão receber o estrume, para identificar os riscos de escorrência, tendo em conta o tipo de solo, as condições e o declive do terreno, as condições climáticas, a drenagem e a irrigação do terreno, a rotação das culturas e os recursos hídricos e as zonas de águas protegida;
 - b) manter distância suficiente entre os terrenos onde se espalha o estrume (mantendo uma faixa de terreno não tratado e zonas onde há risco de escorrência para a água, como cursos de água, nascentes, furos, etc. e propriedades vizinhas (incluindo sebes);
 - c) evitar o espalhamento do estrume quando o risco de escorrência é significativo (em especial, o estrume não é aplicado quando o campo está inundado, gelado ou coberto de neve, etc.);
 - d) adaptar a taxa de espalhamento do estrume tendo em conta o teor de azoto e de fósforo do estrume, além das características do solo (p. ex., teor de nutrientes), as necessidades das culturas sazonais e as condições meteorológicas ou as condições do campo que possam favorecer escorrências;
 - e) espalhar o estrume em consonância com as carências de nutrientes das culturas;
 - f) verificar regularmente os campos onde foram efetuados os espalhamentos de modo a

identificar quaisquer sinais de escorrências e responder adequadamente quando necessário;
 g) assegurar acesso adequado à instalação de armazenamento de estrume e verificar que não há derrames durante o carregamento; e
 h) verificar se o equipamento de espalhamento de estrume está em boas condições de funcionamento e ajustado para uma taxa de aplicação adequada.

34. Relativamente à exploração da fábrica de rações, implementar as medidas para minimização das emissões difusas, previstas no artigo 10º do Decreto-lei n.º 78/2004, de 3 de abril.

35. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais gerados (recolha, acondicionamento/ armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.

36. Implementação, manutenção e garantia do sucesso de instalação do Plano de Integração Paisagística, através da implementação do respetivo plano de manutenção.

Fase de desativação

37. Previamente à desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para aquela fase.

38. Após as operações de desmantelamento da instalação pecuária, na área de intervenção reabilitar o solo para o uso agrícola e florestal.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início da fase de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA.

Devem ser realizadas três auditorias após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

No EIA em avaliação foi apresentada uma proposta de programa de monitorização com o qual se concorda.

Pontos de monitorização

SUBT1 (poço), SUBT2 (furo vertical), SUBT3 (furo vertical) e SUBT4 (furo vertical).

Frequência de amostragem e parâmetros a monitorizar

Monitorização trimestral dos parâmetros: Condutividade elétrica, pH, NH4+, NO3-, SO42-, fosfatos e coliformes fecais.

Monitorização semestral do nível freático.

Deverá ainda ser garantido o controlo mensal dos volumes de água extraída em cada uma das captações de água subterrânea, conforme previsto nos títulos de utilização dos recursos hídricos.

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

Deverá ser apresentado um relatório de monitorização do ambiente sonoro, semelhante ao relatório de ensaio apresentado, relatório n.º 1270-17, de maio de 2017, sempre que se verifique alteração da atividade de exploração ou sempre que surjam reclamações.

Plano de Acompanhamento Socio-económico

Deverá ser implementado um mecanismo de atendimento ao público e elaborado um ponto de situação dos registos efetuados e eventuais reclamações recebidas, bem como do respetivo desenvolvimento dado.

Para tal, deverá ser disponibilizado um livro de registo de eventuais reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, na Junta de Freguesia de Fradelos e na Exploração, e caso se verifique algum registo, deverá ser dado conhecimento à Autoridade de AIA, aquando do envio dos Relatórios de Monitorização no âmbito dos restantes descritores, assim como o respetivo seguimento dado.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
---------------------------------------	---

Data de emissão	20 de junho de 2018
------------------------	---------------------

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o Proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	---

Assinatura	<p>A Diretora de Serviços de Ambiente,</p>  <p>(Paula Pinto)</p>
-------------------	--